PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA A EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/03 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2.003

Encaminha Emenda à Lei Orgânica Municipal que suprime inciso XI do artigo 28, acresce inciso IX e parágrafo único ao artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

FL. Nº 02
PROC. Nº PE 01/03

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Legislativa, o incluso projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 35 da referida Lei Fundamental do Município.

A proposta, que modifica texto especifico da Lei Orgânica Municipal, tem por finalidade tornar expressa a autorização para o Poder Executivo celebrar convênios com os Governos Estadual e Federal, compreendendo os Ministérios Federais, Secretarias de Estado, seus Departamentos, Direções descentralizadas e também com entidades, associações, cooperativas, organizações não governamentais e sindicatos, sem fins lucrativos, sempre atendendo ao interesse público, conforme Emenda nº 010, de 28.05.02.

Pretendemos desta forma, sanar dúvidas e tornar clara referida autorização, buscando evitar eventuais dúvidas dos órgãos do Estado e da União, uma vez que a Emenda nº 010, suprimiu a necessidade de autorização legislativa para celebração de Convênios, deixando de ser uma imposição legal. Contudo, os órgãos dos Governos Estadual e Federal, solicitam que conste expressamente, que este Poder Executivo pode firmar convênios independente de autorização dessa Casa de Leis.

Outrossim, pretendemos ainda, autorizar os Secretários, Diretores e Assessores, a resolverem requerimentos, solicitação de informações, reclamações, representações, bem como Certidões que forem atinentes a sua pasta, buscando desta forma, agilizar o atendimento aos contribuintes e munícipes, pois questões como estas na prática, não dependem de autorização do Prefeito Municipal.

A dinâmica e a dimensão dos serviços de uma administração pública do porte do nosso município, proporciona um volume considerável de documentos e expedientes que sobrecarregam o Chefe do Executivo, dificultando o trâmite burocrático dos expedientes, dessa forma descentralizamos as atribuições para melhor atender o interesse público.

Em razão da natureza da medida, solicito que se dê regime de urgência à sua tramitação, com esteio nas disposições legais vigentes que versam sobre a medida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA A EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/03 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2.003

- Fls. 02 –

FL. Nº 03
PROC. Nº PE 01/03

Reitero à Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

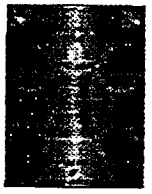
ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA - FLS.: 5691 0 MARIA - 26/SET/2003 12:05 06530

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LM=06/03

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/03 – DE 09 DE SETEMBRO DE 2 .003

Suprime inciso XI do artigo 28 e acresce inciso IX e parágrafo único ao artigo 58, da Lei Orgânica Municipal.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Artigo 1° - Fica suprimido o inciso XI do artigo 28, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2° - Fica acrescido ao artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, o inciso IX e parágrafo único, com as seguintes redações:

"Artigo 58 -

IX – celebrar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento com a União, o Estado, Ministérios do Governo Federal, Secretarias Estaduais, seus Departamentos e Direções descentralizadas e também com qualquer outra pessoa jurídica de direito público interno; com o setor privado compreendendo entidades, associações, cooperativas, organizações não governamentais, sem fins lucrativos, sempre atendendo ao interesse público, independente de autorização legislativa.

Parágrafo único – Os requerimentos, solicitação de informações, reclamações ou representações a que se refere o inciso VIII, bem como as Certidões requeridas, poderão ser resolvidas pelos Secretários, Diretores ou Assessores competentes, cabendo ao Prefeito Municipal apenas o seu encaminhamento."

Artigo 3° - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de setembro de 2.003

FL. Nº 04
PROC. Nº PE 01/03

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal